



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

PORTARIA



Guaratinguetá - SP

PORTARIA Nº 11.702, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra servidor que especifica e dá outras providências.

REGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, e no uso da competência previsto no Decreto Municipal nº 8.576, de 06 de dezembro de 2018, bem como o Decreto 8.790, de 21 de outubro de 2019 e à vista das informações, apurações que constam no Processo Sindicante nº 32/2019, elaborado a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais,



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

PORTARIA



PORTARIA Nº 11.704, DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o afastamento sem vencimentos da servidora **MARLI RODRIGUES ROSA BITTENCOURT**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Educação.

REGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a partir de 05 de fevereiro de 2020, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, da servidora **MARLI RODRIGUES ROSA BITTENCOURT**, Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Educação, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


REGIS LEANDRO YASUMURA
PRÉFETO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

DECRETO



DECRETO Nº 8.834, de 08 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a Permissão de Uso a título gratuito, da quadra e sanitários do prédio da Escola Municipal Professor José Augusto Antunes do Amaral, nos dias 16 a 18 de janeiro, de 2020, das 18:00 às 22:00 horas, para a Igreja Assembléia de Deus.

REGIS LEANDRO YASUMURA, Prefeito em Exercício do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a permitir o uso gratuito, da quadra e sanitários, do prédio da Escola Municipal Professor José Augusto Antunes do Amaral, situada na Rua Duerlia Escoltine Darigo, s/n, no Bairro Santa Clara, durante os dias 16 a 18 de janeiro de 2020, das 18:00 às 22:00 horas, para a Entidade Religiosa Igreja Assembléia de Deus, com templo central situado na Rua Coronel Pires Barbosa, 486, CNPJ sob nº 48.551.550/0001-25, para a realização da Cruzada Evangélica.

Art. 2º Caberá à Permissionária:

I – Responsabilizar pelo controle de acesso ao público no local, visando o fiel desenvolvimento dos trabalhos segundo os padrões religiosos.

II – Manter o espaço ocupado e suas dependências, em perfeito estado de conservação e higiene, na forma da legislação vigente, não sendo permitida qualquer alteração no aspecto das instalações principais ou acessórias, sem autorização expressa do Poder Executivo.

III – Responsabilizar por danos causados na quadra e sanitários ou prejuízo que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência do mau uso.

IV – Entregar a quadra e sanitários utilizados nas mesmas condições em que recebeu.

VI – Proceder ao pagamento das contas de energia elétrica e de água, salvo disposição em contrário, porventura constante no Termo de Permissão Gratuita firmado com o Permitente.

Art. 3º Caberá ao Permitente:

I – A responsabilidade pela regular manutenção dos espaços utilizados, não eximindo, porém, o Permissionário, de zelar pela normal conservação, bem como, reparar eventuais danos materiais e, pessoais.

II – Fiscalizar a adequada utilização do local, a fim de atestar sua correta utilização, pelo Permissionário.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

DECRETO



DECRETO Nº 8.834, de 08 de janeiro de 2020

-2-

Art. 4º A Permissão de Uso poderá ser revogada, nos seguintes termos:

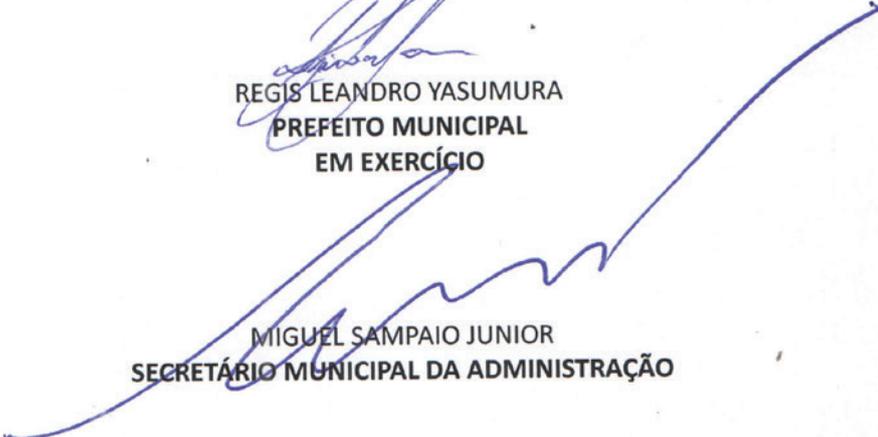
I – De comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, caso não mais haja interesse na sua continuidade.

II – Unilateralmente, pelo Executivo Municipal, em caso de descumprimento, pelo Permissionário, das cláusulas constantes deste Decreto e, no Termo de Permissão, sem prejuízo de outras medidas que entender cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.


REGIS LEANDRO YASUMURA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluisio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles-Guaratinguetá-SP
CEP 12.505-470- Tel (12)31282800



CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2017

Edital de Prorrogação de Validade

O Prefeito do Município da Estância Turística de GUARATINGUETÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, por Lei, **RESOLVE PRORROGAR** a validade do **CONCURSO PÚBLICO nº 002/2017**, homologado em 26 de Janeiro de 2018, por mais 02(dois) anos, conforme previsto no edital do certame e no art.37, III da Constituição Federal.

Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020.

Regis Leandro Yasumura

Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá
em exercício



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

TERMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

TERMO DE DESISTÊNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na rua José Fernandes, s/n, bairro Parque Santa Clara, Guaratinguetá/SP, inscrita no CNPJ nº 02.415.429/0001-75, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ana Maria Bernardes Faria, portadora da cédula de identidade RG nº 5.102.086-5 e inscrita no CPF nº 929.319.108-30, doravante designada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC”;

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12.505-470, no município de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Titular, Sr. Graciano Arilson dos Santos portador da cédula de identidade RG nº 25.532.245-8 e inscrito no CPF nº 150.181.368-47, doravante designado “MUNICÍPIO”;

A Parte acima identificada como OSC, resolve desistir de 02 (duas), das 17 (dezesete) vagas pactuadas no Termo de Colaboração nº 10/2018, firmado em 01 de janeiro de 2018, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.313, de 18 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

Por força da presente desistência, a OSC, assume que o Termo de Colaboração acima mencionado será aditado.

E, a OSC, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no instrumento de parceria ora citado, assina juntamente à parte designada MUNICÍPIO e as testemunhas, o presente instrumento, lido e achado conforme, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

TERMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

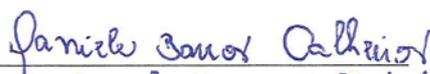
Guaratinguetá - SP, 30 de dezembro de 2019


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
46.680.500/0001-12


LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE
PAULO
02.415.429/0001-75

Testemunhas:

Nome: Camila Pereira Lazzarini
RG nº: 44.136.455-X
CPF/MF nº 348.730.278-02


Nome: Janiele Santos Calhaz
RG nº: 32.264.294-2
CPF/MF nº 283.093.268-40



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

TERMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

TERMO ADITIVO

Pelo presente TERMO ADITIVO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social Sr. GRACIANO ARILSON DOS SANTOS e de outro lado, LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, neste ato representado pela Sra. ANA MARIA BERNARDES FARIA, as partes de comum acordo, alteram a redação dos Itens 1.1 e 3.1 da Cláusula Terceira, do Termo de Colaboração nº10/2018, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o Serviço de Acolhimento Institucional para **15 idosos**, ainda em conformidade com a Resolução 109/2009 do CNAS, com o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS/2017 e com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado “Plano de Trabalho” ou “Anexo I” (doravante também “Termo” e “Parceria”).

“CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados, a partir de 2020, recursos no valor de R\$60.663,60 (sessenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) anuais, em parcelas mensais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

TERMO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070
TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração, ora aditado.

Estando assim, certas e ajustadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, e tudo presentes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 2019.


GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Secretário Municipal


ANA MARIA BERNARDES FARIA
Representante Legal

Testemunhas:

1 Camila Pereira Lazarini
RG nº 44.136.455 - X
CPF nº 348.730.278-02

2 Família Bano Calhior
RG. nº 32.264.294 - 2
CPF nº 283.093.268-40



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Regis Leandro Yasumura, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá- CMDCA, Luciana Aparecida Silva, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, a Jussara Beatriz Monteiro, para exercer a função de Conselheira Tutelar, como suplente, no município de Guaratinguetá eleito no dia 06 de outubro de 2019, para um mandado de 04 anos.

"Eu, Conselheiro Tutelar de Guaratinguetá, eleito para a gestão de 2020 a 2024, comprometo-se a defender, cumprir, e fazer cumprir, no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.

JUSSARA BEATRIZ MONTEIRO
Conselheira Tutelar

RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCIANA APARECIDA SILVA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Regis Leandro Yasumura, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá- CMDCA, Luciana Aparecida Silva, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, a Leila Aparecida Pisani Rocha, para exercer a função de Conselheira Tutelar, como titular, no município de Guaratinguetá eleito no dia 06 de outubro de 2019, para um mandado de 04 anos.

"Eu, Conselheiro Tutelar de Guaratinguetá, eleito para a gestão de 2020 a 2024, comprometo-se a defender, cumprir, e fazer cumprir, no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.

LEILA APARECIDA PISANI ROCHA
Conselheira Tutelar

RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCIANA APARECIDA SILVA
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Regis Leandro Yasumura, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá- CMDCA, Luciana Aparecida Silva, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, a Marcelo Henrique de Oliveira, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, como suplente, no município de Guaratinguetá eleito no dia 06 de outubro de 2019, para um mandato de 04 anos.

"Eu, Conselheiro Tutelar de Guaratinguetá, eleito para a gestão de 2020 a 2024, comprometo-se a defender, cumprir, e fazer cumprir, no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.


MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Conselheiro Tutelar


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício


LUCIANA APARECIDA SILVA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

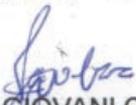
www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Regis Leandro Yasumura, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá- CMDCA, Luciana Aparecida Silva, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, a Jonas Giovani Costa Cavalca, para exercer a função de Conselheiro Tutelar, como titular, no município de Guaratinguetá eleito no dia 06 de outubro de 2019, para um mandato de 04 anos.

"Eu, Conselheiro Tutelar de Guaratinguetá, eleito para a gestão de 2020 a 2024, comprometo-sê a defender, cumprir, e fazer cumprir, no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.


JONAS GIOVANI COSTA CAVALCA
Conselheiro Tutelar


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício


LUCIANA APARECIDA SILVA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Regis Leandro Yasumura, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá- CMDCA, Luciana Aparecida Silva, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, a Eliana Carvalho de Abreu Oliveira, para exercer a função de Conselheira Tutelar, como titular, no município de Guaratinguetá eleito no dia 06 de outubro de 2019, para um mandato de 04 anos.

"Eu, Conselheiro Tutelar de Guaratinguetá, eleito para a gestão de 2020 a 2024, comprometo-se a defender, cumprir, e fazer cumprir, no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.

ELIANA CARVALHO DE ABREU OLIVEIRA
Conselheira Tutelar

RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício

LUCIANA APARECIDA SILVA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

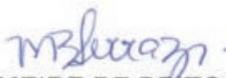
www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Regis Leandro Yasumura, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá- CMDCA, Luciana Aparecida Silva, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, a Meire de Brito Ferraz, para exercer a função de Conselheira Tutelar, como titular, no município de Guaratinguetá eleito no dia 06 de outubro de 2019, para um mandato de 04 anos.

"Eu, Conselheiro Tutelar de Guaratinguetá, eleito para a gestão de 2020 a 2024, comprometo-se a defender, cumprir, e fazer cumprir, no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.


MEIRE DE BRITO FERRAZ
Conselheira Tutelar


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício


LUCIANA APARECIDA SILVA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

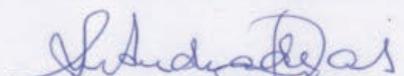
www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP – CEP: 12502-070
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

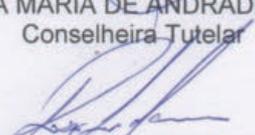
TERMO DE POSSE DE CONSELHEIRO TUTELAR

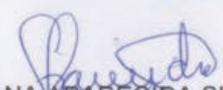
Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, foi dado posse pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, Regis Leandro Yasumura, e pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá- CMDCA, Luciana Aparecida Silva, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 4.788 de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, a Sônia Maria de Andrade Dias, para exercer a função de Conselheira Tutelar, como suplente, no município de Guaratinguetá eleito no dia 06 de outubro de 2019, para um mandato de 04 anos.

"Eu, Conselheiro Tutelar de Guaratinguetá, eleito para a gestão de 2020 a 2024, comprometo-se a defender, cumprir, e fazer cumprir, no âmbito de minha competência, os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente".

Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2020.


SÔNIA MARIA DE ANDRADE DIAS
Conselheira Tutelar


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício


LUCIANA APARECIDA SILVA
Presidente do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Processo Licitatório nº. 001/2020

OBJETO: Execução de serviços especializados de engenharia civil na Estação de Tratamento de Água de Guaratinguetá/SP – ETA.

DATA DA SESSÃO: Dia 04/02/2020 às 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Gerência de Suprimentos e Licitações da SAEG, situada à Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

Edital disponível à partir do dia 13/01/2020, em nossa página: www.saeg.net.br, link: Licitações.

CONTATO: Guilherme Cavalca - Fone: (12) 3122-7235 - e-mail: guilherme.santos@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

LICITAÇÃO

Processo: Alteração da Ata de Registro de Preços –Pregão Presencial nº 078/19. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a Merenda Escolar. Orgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Item 11 – Fubá – Valor a ser registrado: R\$ 1,67. e Item 15 – Milho verde em conserva – Valor a ser registrado: R\$ 5,47. Data: 30/12/2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E R T I D A O Nº 0001/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICA

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Senhor REGIS LEANDRO YASUMURA**, residente na Estrada Municipal Plínio Galvão Cesar, nº 328, Jardim Aeroporto, nesta Cidade, e portador do R.G. nº 28.356.463-5 e do CPF nº 268.346.898-93, foi eleito **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, em 02 de outubro de 2016 e empossado a 1º de janeiro de 2017.....
CERTIFICA, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato como **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO** no período de 06 a 25 de janeiro de 2020, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, inciso III e parágrafo único do artigo 64.
.....É o que tenho a certificar.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES
COUTINHO:29588256801

Assinado de forma digital por MARCELO
CAETANO VALLADARES
COUTINHO:29588256801
Dados: 2020.01.06 17:45:10 -03'00'

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

FERNANDO URBANO
VESARO:30231963890

Assinado de forma digital por FERNANDO
URBANO VESARO:30231963890
Dados: 2020.01.06 17:45:43 -03'00'

FERNANDO URBANO VESARO
Chefe da Divisão Administrativa

MC/fuv.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E R T I D Ã O Nº 0002/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICA

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Senhor MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, residente à Rua Pacatuba, 86, Bairro Pedregulho, nesta Cidade, e portador do R.G. nº 10.445.305-9 e do CPF nº 019.239.808-31, foi eleito **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ** em 02 de outubro de 2016 e empossado a 1º de janeiro de 2017.-----
CERTIFICA, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020.-----
-----É o que tenho a certificar-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES
COUTINHO:29588256801

Assinado de forma digital por MARCELO
CAETANO VALLADARES
COUTINHO:29588256801
Dados: 2020.01.06 17:48:42 -03'00'

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

FERNANDO URBANO
VESARO:30231963890

Assinado de forma digital por
FERNANDO URBANO
VESARO:30231963890
Dados: 2020.01.06 17:49:11 -03'00'

FERNANDO URBANO VESARO
Chefe da Divisão Administrativa

MC/fuv.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C E R T I D ã O Nº 0003/2020

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CERTIFICO

a pedido do interessado e para todos os fins de direito que, revendo os Arquivos e Anais desta Edilidade, neles verifiquei que o **Vereador MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO**, domiciliado à Rua Dr. Martiniano, nº 01, Centro, nesta Cidade e portador do R.G. nº 26.565.516-X SSP/SP e do CPF nº 295.882.568-01, foi eleito em 30 de outubro de 2018 e empossado **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, em 1º de janeiro de 2019, para o biênio 2019/2020, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaratinguetá.-----
CERTIFICO, ainda, que referido Cidadão encontra-se no pleno exercício de seu mandato que se encerrará no dia 31 de dezembro de 2020.-----
-----É o que tenho a certificar-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

Cyntia de O. R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Geral Substituta

Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Fernando Urbano Vesaro
FERNANDO URBANO VESARO
Chefe da Divisão Administrativa

MC/Cm/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.660, de
02 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a substituição do Motorista
do Presidente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Motorista do Presidente está em gozo de férias, no período de dois a trinta e um de janeiro 2020, conforme Portaria nº 2.637, de 26 de novembro de 2019;

DETERMINA

a sua substituição, pelo servidor Rafael Ferreira Alkmin, ocupante do emprego público de Motorista, nos termos do Art. 25-D da Resolução 665, de 08 de março de 2018, acrescido pela Resolução 677, de 12 de dezembro de 2019, pelo período de trinta dias, com início em dois de janeiro de 2020 e término em trinta e um de janeiro de 2020.-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Cyntia de O. R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tcsr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.661, de
02 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a substituição do Diretor
Geral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Diretor Geral está em gozo de férias, no período de dois a vinte e um de janeiro 2020, conforme Portaria nº 2.636, de 26 de novembro de 2019;

DETERMINA

a sua substituição, em caráter pleno, pela servidora Cyntia de Oliveira Rodrigues Maruco, ocupante do emprego público de Diretora Legislativo, nos termos do Art. 24 e parágrafo único do Ato nº 6, de 12 de dezembro de 2019, período de vinte dias, com início em dois de janeiro de 2020 e término em vinte e um de janeiro de 2020.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Cyntia de O. R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tesr.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.662, de
02 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre a substituição do Adicional
de Função.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO que o Diretor Geral está em gozo de férias, no período de dois a vinte e um de janeiro 2020, conforme Portaria nº 2.636, de 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Diretor Geral está sendo substituído conforme Portaria nº 2.661, de 02 de janeiro de 2020.

DETERMINA

a substituição do Adicional de Função supra, pela servidora Cyntia de Oliveira Rodrigues Maruco, Diretora Geral Substituta, nos termos da Portaria nº 2.661, de 02 de janeiro de 2020, em conformidade com o previsto no Art. 25-D da Resolução 665, de 08 de março de 2018, acrescido pela Resolução 677, de 12 de dezembro de 2019, pelo período de vinte dias, com início em dois de janeiro de 2020 e término em vinte e um de janeiro de 2020.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

Cyntia O.R. Maruco
CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO
Diretora Legislativo

MCVC/tesr.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

CODESG



Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá

ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020

OBJETO: A aquisição de 01 (um) Veículo Usado (não inferior a ano/modelo 1989/1989), tipo caminhão - movido a diesel, com os seguintes equipamentos: - tanque térmico de no mínimo 6.000,00 litros; - bomba hidráulica por tomada de força com tanque de óleo hidráulico; - sistema de aquecimento de tanque dotado de dois maçaricos movidos a óleo diesel e tanque metálico de no mín. 190 litros; - mangueira de alta pressão com no mín. 10 m de extensão e caneta espargidora.

Data da sessão: 17/01/2020 às 9:00 horas.

Edital disponível em: www.codesg.net.br

AVENIDA PROF. JOÃO RODRIGUES DE ALCKMIN, 670

TELEFAX (012) 3123-2510 email: codesg@uol.com.br**

CEP 12517-010 – GUARATINGUETÁ – SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

ARSAEG



Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ: 45.207.222/0001-18 I.E. Isento

Rua Dulce Selles Veira, 49 – Térreo – Centro – Guaratinguetá/SP

Tel.: (12) 3122-3483 - arsaeg@guaratingueta.sp.gov.br

Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá.

Aviso de abertura de Licitação

Processo: Pregão Presencial 01/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assistência Técnica para análise de processo de Parceria Público Privado celebrada entre a Guaratinguetá Saneamento (CAB) e SAEG que estabelece a Concessão do Esgotamento Sanitário do Município, visando a construção e validação de um novo termo aditivo, conforme descrições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital

Edital www.arsaeg.com.br.

Local da sessão pública: Rua Dulce Selles Veira, 49, Chácara Selles, Guaratinguetá.

Data: 27/01/2020 às 14h00min.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP
Processo Seletivo de Provas – PS Nº 02/2019



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

A prefeitura do Município de Guaratinguetá/SP, usando das atribuições legais – com a supervisão da Comissão de Acompanhamento deste Concurso Público, especialmente nomeada pela Portaria nº 11.566 de 03 outubro de 2019, através do presente instrumento:

I. CONVOCA todos os candidatos cujos nomes constam na **Relação dos Candidatos Inscritos** no presente Processo Seletivo, cujas inscrições foram consideradas deferidas e homologadas, para a realização das PROVAS OBJETIVAS, obedecendo à data, horário e local, a seguir:

DATA: 19/01/2020 – PERÍODO: MANHÃ		
Abertura dos Portões: 08h30min. – Fechamento: IMPRETERIVELMENTE as 09h00min.		
Função	Candidatos	Local
2.01 – Agente de Combate a Endemias	Todos os candidatos inscritos	EMEIEF PROFª MARIA APARECIDA BROCA MEIRELLES Rua Álvares Cabral, 321, Campo do Galvão – GUARATINGUETÁ/SP

II. CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

IMPORTANTE: Nenhum candidato terá acesso para a realização das Provas após o fechamento dos portões que se dará impreterivelmente nos horários indicados acima, portanto recomenda-se ao candidato que compareça no local de realização das provas com antecedência mínima de 30 (TRINTA) MINUTOS.

- 2.1 Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de **Documento de Identidade Original físico impresso com foto**, descrito no ITEM 4.15 do Edital Supra, devendo estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza e do comprovante de inscrição (boleto acompanhado do respectivo comprovante de pagamento) – apenas quando o candidato observar que o seu nome não consta na Relação de Inscritos).
- 2.2 O candidato deverá portar ainda, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha. Em hipótese alguma, será permitida a entrada do candidato na escola após o horário previsto, pois a prova começará impreterivelmente no horário estabelecido acima.
- 2.3 No local de provas não será permitido ao candidato usar óculos escuros e acessórios de chapalaria como: boné, chapéu, gorro, bem como cachecol ou manta e luvas ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens. Os telefones celulares deverão ser desligados e lacrados sem a bateria conforme instruções fornecidas antes da realização das provas. O descumprimento desta determinação ou qualquer tipo de toque, seja alarme ou o próprio celular, relógio ou quaisquer aparelhos eletrônicos, poderá ensejar na eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.
- 2.3.1 Excepcionalmente, o candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, prótese auditiva, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o (s) objeto(s) será (ão) verificado(s) pela coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do certame.
- 2.4 A Directa Carreiras não se responsabilizará por danos, perda e/ou extravio de documentos e/ou de objetos ocorridos no prédio de prova.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição pela *Internet* no endereço www.directacarreiras.com.br e www.guaratingueta.sp.gov.br.

Guaratinguetá/SP, 10 de janeiro 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

PROCESSO	Arquivado
Nº	105306-17
Fl. Nº	05

NOTIFICAÇÃO Nº 490/FUNCOC/19

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 584/FUNCOC/19.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Rubiano Lobo Almeida**, ao receber denúncia de seu imóvel fl. 02, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, foi constatado através de Relatório Fotográfico apensado a fl. 04, situado na Avenida Ariberto Pereira da Cunha, nº 1566, bairro Prefeito Gilberto Filippo, nesta urbe, inscrição cadastral nº 06.099.089.00, que o imóvel encontra-se limpo e sem a exigibilidade de construção dos passeios, visto que não tem o meio fio da calçada, conforme se observa através do referido Relatório.

Portanto, a planilha de denúncia será arquivada, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 09 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.*

NOTIFICAÇÃO Nº 492/FUNCOC/19

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 582/FUNCOC/19

PROCESSO	Rubrica
Nº 105300/19	
FL. Nº 17	

Considerando que o proprietário do imóvel, **H. O Empreend. Imob. S/C Ltda.**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua José Seraphim, nº 19, 31, 43, 55, 69, 85, 99, 111, 125, 139, 153, 169, 183, bairro Jardim Bela Vista II, nesta urbe, inscrição cadastral nº 07.117.024.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de relatório fotográfico, em fls 16, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 16.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 582/2019, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protocolo Geral.

Guaratinguetá, 10 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

PROCESSO Nº 515/19
DB.
EL Nº 04

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 236/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Adilson Gonzaga Vaz		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Carlos Chagas, nº 169		
Bairro	Jardim Ícaro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12511-340	Processo nº	515/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Av. Olivio Pereira de Carvalho, nº 251		
Bairro	Jardim Esperança		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	05.255.025.00		

PROCESSO Nº 303930-19
Rubrica
04

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1014/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 09 de dezembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Germano Soler dos Santos Filho		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Tamandaré, nº 345		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.501-150	Processo nº	743/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Tamandaré, nº 345
Bairro	Centro
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	104400600

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar a remoção de entulhos inseridos, na calçada do imóvel, nessa Rua Tamandaré, nº 345, no prazo de **03 (três) dias**, conforme o exposto no inciso V do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de remoção de entulhos inseridos, na calçada do imóvel, situado na Rua Recife, nº 173, Jardim Vista Alegre, Guaratinguetá. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, que deverá ser entregue na Seceratría de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme o endereço exposto, acima, para que possa ser acostado ao processo em trâmite.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado, por esse signatário, junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 1043/FUNCOC/20

Guaratinguetá, 09 de janeiro de 2020.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário			
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Joaquim Maia, nº 380		
Bairro	Pedregulho	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.515-150	Processo nº	752/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua João Lourenço, nº 8,		
Bairro	Jardim Esplanada		
Município	Guaratinguetá-SP		
Inscrição cadastral	07.184.001.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar a para a remoção de entulhos, mato ou restos de materiais de construção, no prazo de **03 (três) dias**, conforme o exposto no inciso V do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17, visto que segundo informações há necessidade de que o imóvel seja limpo o mais rápido possível, visto que o local esta com situação favorável ao abrigo e reprodução de artrópodes nocivos à saúde, assim como foram encontrados na residência ao lado escorpídeos, culicídeos entre outros.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, que deverá ser entregue na Seceratria de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme o endereço exposto, acima, para que possa ser acostado ao processo em trâmite.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado, por esse signatário, junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei, Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmob@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 237/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 14 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Maria Aparecida Camargo		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Aristides Lobo, nº 259		
Bairro	Nova Guará	Município	GUARATINGUETA
CEP	12515-475	Processo nº	516/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Av. Olivio Pereira de Carvalho, nº 245		
Bairro	Jardim Esperança		
Município	GUARATINGUETÁ		
Inscrição cadastral	05.255.026.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

PROCESSO Nº 519/19
FI. Nº 22
Rubrica R. G.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 242/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 19 de fevereiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

PROCESSO Nº 503960-19
FI. Nº 22
Rubrica P

Nome Proprietário	Cia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de SP		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Benedito de Aquino, nº 66; 68; 100; 102; 116; 118; 128; 130; 140 e 142		
Bairro	Jardim Santa Luzia	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.507-120	Processo nº	519/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua José Benedito de Aquino, nº 66; 68; 100; 102; 116; 118; 128; 130; 140 e 142
Bairro	Jardim Santa Luzia
Município	GUARATINGUETA/SP
Inscrições cadastrais	07.118.059.01; 07.118.059.00; 07.118.058.01; 07.118.058.00; 07.118.057.01; 07.118.057.00; 07.118.056.01; 07.118.056.00; 07.118.055.01 e 07.118.055.00.

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 381/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 09 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	João César Bittencourt Sales		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Pedro Paulo Ferreira Pinto, nº 147		
Bairro	Residencial Hípica	Município	GUARATINGUETA
CEP	12513-372	Processo nº	553/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua João Luiz Almeida, nº 102		
Bairro	Village Mantiqueira		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	06.109.127.00		

PROCESSO Nº 105228-19
FL. Nº 06

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



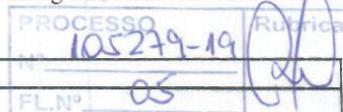
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 383/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 10 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Ricardo Luis Camara	
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Alexandre Fleming, nº 363		
Bairro	Parque das Árvores	Município	GUARATINGUETA
CEP	12511-310	Processo nº	554/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua João Luiz Almeida, nº 120		
Bairro	Village Mantiqueira		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	06.109.128.00		



Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 386/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 10 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Carlos Eduardo Bessa		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua João Agripino Fortes, nº 39		
Bairro	Portal das Colinas	Município	GUARATINGUETA
CEP	12516-220	Processo nº	555/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 235		
Bairro	Residencial Village Santana		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	11.179.006.00		

PROCESSO 105280-19
FL. Nº 05

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Eslareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

Raul Porto Vieira
Sub. Secretário de Segurança e Mobilidade

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



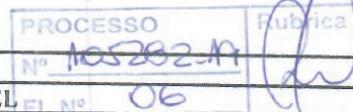
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 393/FUNCOG/19, GFSMS

Guaratinguetá, 10 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Village Santana Empreend. Imobiliários LTDA.		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 257		
Bairro	Residencial Village Santana	Município	GUARATINGUETA
CEP	12513-560	Processo nº	557/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Olga Conceição Teixeira de Carvalho, nº 257		
Bairro	Residencial Village Santana		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	11.179.005.00		



Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá. CEP 12505-300. **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



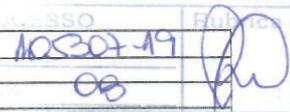
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 483/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Henrique da Silva Passos Júnior		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Av. João Rodrigues de Alckimin, nº 148		
Bairro	Parque Residencial Beira Rio I	Município	GUARATINGUETA
CEP	12517-475	Processo nº	583/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Av. Ariberto Pereira da Cunha, nº 1500; 1522; 1588; 1602		
Bairro	Prefeito Gilberto Filippo		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	06.099.092.00; 06.099.091.00; 06.099.088.00; 06.099.087.00		



Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 486/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Reinyl Empreendimentos e Participações Ltda. - EPP		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Comendador Rodrigues Alves, nº 293		
Bairro	Centro	Município	GUARATINGUETA
CEP	12500-010	Processo nº	585/19

PROCESSO
105305-19
FLNº 05
Rubrica

ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Comendador Rodrigues Alves, nº 293		
Bairro	Centro		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	01.049.046.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 e com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 493/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 10 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Francisco Filippo Construtora e Incorporadora Ltda.		
Rua/av	Alameda Por do Sol, nº 202		
Bairro	Jardim Perola	Município	GUARATINGUETA
CEP	12504-050	Processo nº	586/19
ENDERECO DO PROPRIETARIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Agenor Guarani, nº 133		
Bairro	Vila Santa Maria		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição cadastral	02.030.001.00		

105335-19
10

[Handwritten signature]

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá. CEP 12505-300. Telefone 3128 - 7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como suje. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPS, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato aqui definido.

Sem mais para o momento.

[Handwritten signature]

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 - 7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 596/FUNCO/19

Guaratinguetá, 26 de junho de 2019.

PPT 29
Ing. 331

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Debora Monteiro do Prado		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Bonifácio, nº 84		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá- SP
CEP	12.500-030	Processo nº	610/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Adelino José Gonçalves de Carvalho, nº 195
Bairro	Santa Luzia
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	07.105.045.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, bem como, retirar o Estábulo, visto que só poderão existir fora do perímetro urbano, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17 e artigo 59 da Lei nº 2261/1991, respectivamente.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

PROCESSO	Rubrica
N.º 106003-19	D.B
Fl. Nº 08	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

PROCESSO Nº	1066003/19	RUBRICA	
FL. Nº	05		

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 596/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 26 de junho de 2019.

Prezados (s) Senhores (s):

Nome Proprietário	Debora Monteiro do Prado		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Bonifácio, n° 84		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá- SP
CEP	12.500-030	Processo nº	610/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Adelino José Gonçalves de Carvalho, n° 195		
Bairro	Santa Luzia		
Município	Guaratinguetá-SP		
Inscrição cadastral	07.105.045,00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, bem como, retirar o Estábulo, visto que não poderão existir fora do perímetro urbano, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17 e artigo 59 da Lei nº 2261/1991, respectivamente.

Poderá apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128-7700 esta a disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UTESPS, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 596/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 26 de junho de 2019.

PPT 29
Ing. 331

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Debora Monteiro do Prado		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Bonifácio, nº 84		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá- SP
CEP	12.500-030	Processo nº	610/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Adelino José Gonçalves de Carvalho, nº 195
Bairro	Santa Luzia
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	07.105.045.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, bem como, retirar o Estábulo, visto que só poderão existir fora do perímetro urbano, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17 e artigo 59 da Lei nº 2261/1991, respectivamente.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

PROCESSO	RUBRICA
N.º 106003-19	D.B
Fl. Nº 08	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

PROCESSO	1006003/19	Rubrica	
Fl. Nº	05		

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 596/FUNCO/19

Guaratinguetá, 26 de junho de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Debora Monteiro do Prado		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Bonifácio, nº 84		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá- SP
CEP	12.500-030	Processo nº	610/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Adelino José Gonçalves de Carvalho, nº 195		
Bairro	Santa Luzia		
Município	Guaratinguetá-SP		
Inscrição cadastral	07.105.045,00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, bem como, retirar o Estábulo, visto que o mesmo poderá existir fora do perímetro urbano, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17 e artigo 59 da Lei nº 2261/1991, respectivamente.

Poderá apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel está ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128-7700 está a disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128-7700- 3132-7422 - 3133-1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 596/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 26 de junho de 2019.

PPT 29
Ing. 331

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário	Debora Monteiro do Prado		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua José Bonifácio, nº 84		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá- SP
CEP	12.500-030	Processo nº	610/19

ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Adelino José Gonçalves de Carvalho, nº 195
Bairro	Santa Luzia
Município	Guaratinguetá-SP
Inscrição cadastral	07.105.045.00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, bem como, retirar o Estábulo, visto que só poderão existir fora do perímetro urbano, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17 e artigo 59 da Lei nº 2261/1991, respectivamente.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br

PROCESSO	RUBRICA
N.º 106003-19	D.B
Fl. Nº 08	



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

PROCESSO Nº	1066003/19	RUBRICA	
FL. Nº	05		

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 596/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 26 de junho de 2019.

Prezados (s) Senhores (s):

Nome Proprietário	Debora Monteiro do Prado		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Bonifácio, n° 84		
Bairro	Centro	Município	Guaratinguetá- SP
CEP	12.500-030	Processo nº	610/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Adelino José Gonçalves de Carvalho, n° 195		
Bairro	Santa Luzia		
Município	Guaratinguetá-SP		
Inscrição cadastral	07.105.045,00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, bem como, retirar o Estábulo, visto que o mesmo não poderá existir fora do perímetro urbano, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17 e artigo 59 da Lei nº 2261/1991, respectivamente.

Poderá apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel estiver ou não dentro das condições acima mencionadas, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128-7700 esta a disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os detritos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UTESPS, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128-7700- 3132 7422 - 3133 1751
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

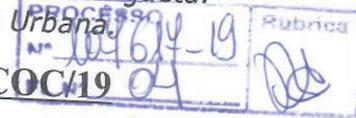
ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 955/FUNCOB/19



Guaratinguetá, 11 de novembro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Pier Representações Comerciais e Empreendimentos Ltda ME	
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Avenida João Pessoa, nº 196		
Bairro	Pedregulho	Município	Guaratinguetá-SP
CEP	12.515-010	Processo nº	717/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Avenida João Pessoa, nº 196		
Bairro	Pedregulho		
Município	Guaratinguetá-SP.		
Inscrição cadastral	607403100		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar a remoção de entulho, de culturas de madeira, ferro, plástico e isopor, entre outros materiais, que deram contornos visuais as alegorias utilizadas no carnaval do corrente e/ou de anos anteriores. fatos estes que podem proporcionar ambiente e condições favoráveis a proliferação de animais peçonhentos, sinantrópicos e vetores, devido ao acúmulo de vegetação apodrecida com possível acúmulo de água em períodos de chuvas, sendo concluído que as atuais condições de abandono do imóvel supracitado ocasiona riscos a saúde pública para moradores vizinhos, no prazo de **03 (três) dias**, conforme o exposto no inciso V do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de remoção de entulhos inseridos, na calçada do imóvel, situado na Rua Recife, nº 173, Jardim Vista Alegre, Guaratinguetá. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumprido o prazo, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, que deverá ser entregue na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, conforme o endereço exposto, acima, para que possa ser acostado ao processo em trâmite.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado, por esse signatário, junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumprido salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700- E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

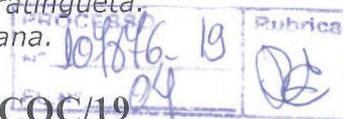
da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.



NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 997/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 29 de novembro de 2019

Nome Proprietário	Antonio Carlos Palandi				
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO AUTOMÓVEL					
Rua/av	Rua Professora Dinah Rangel Jacobelli, nº 526			Processo nº	739/19
Bairro	Beira Rio I	Município	GUARATINGUETÁ	CEP	12500-000

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de veículo automóvel em virtude de violar o artigo 26 da lei municipal 4.764 de 2017, onde:

"Fica terminantemente proibido o depósito de areia, pedra, terra, tijolos, entulho ou resíduos de qualquer espécie em ruas, praças, jardins, terrenos baldios, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de proteção ou preservação ou qualquer outro local que não aqueles destinados para tal fim" (g.n)

Considerando que, o caminhão GM/CHEVR. 14000 CUSTOM constante do anexo, no dia 29 de novembro de 2019 por volta das 12h e 10min estava descartando entulhos, em um terreno localizado no final da Rua 06 - Bairro Chácara Agrícola Beira Rio, neste município de Guaratinguetá-SP, conforme denúncia recebida nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sendo assim fica o infrator sujeito seguintes penalidades:

II - multa de 20 (vinte) UFESP's, R\$530,60, ao proprietário de veículo, seja de tração animal ou motorizado, no caso de despejo de qualquer tipo de material conforme mencionado no caput do artigo 27;

A multa prevista no inciso II, deste artigo, ficarão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), se o infrator providenciar a retirada do material, no prazo de 03 (três) dias, após a notificação, comprovando mediante foto que deverá ser apresentada no prazo supra citado nesta secretaria.

Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. O valor da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria.

A falta de pagamento implicará, após o prazo, na inscrição do débito na Dívida Ativa, acarretando as providências de ordem legal para seu recebimento.

Após o recebimento desta Notificação, em caso de dúvidas, poderá o infrator comparecer junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 que está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Sem mais para o momento.

Fl. 01/02

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá - CEP 12505-300
Telefones:(12) 3128 -7700
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 999/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 03 de dezembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário	Claudio Pereira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua São Pedro nº 118		
Bairro	Vila Santa Rita	Município	GUARATINGUETA/SP
CEP	12520-080	Processo nº	733/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Francisco Figueiredo, nº 32		
Bairro	Vila Guará		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	09.107.001.01		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO



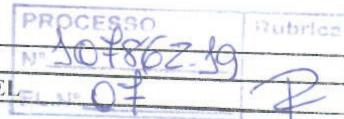
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 994/FUNCOC/19_{dbcc}

Guaratinguetá, 25 de novembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)

Nome Proprietário(a)	Antonia Luzia de Oliveira Teixeira		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Adelino Jose Gonçalves de Carvalho, nº 75		
Bairro	Jardim Santa Luzia	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12507-090	Processo nº	725/19
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua Adelino Jose Gonçalves de Carvalho, nº 83		
Bairro	Jardim Santa Luzia	Município	GUARATINGUETÁ/SP
Inscrição cadastral	07.105.035,00		



Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESPs, no valor de **RS663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inserido na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 59 Guaratinguetá, 10 de Janeiro de 2020 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.484

NOTIFICAÇÃO

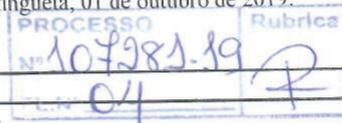


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 868/FUNCOC/19^{abcc}

Guaratinguetá, 01 de outubro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a)



Nome Proprietário	Aristides Guimarães		
ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Princesa Isabel, nº 388	Município	GUARATINGUETA/SP
Bairro	Nova Guará	Processo nº	700/19
CEP	12515-445		
ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	Rua José Alves Barbosa Sobrinho, nº 130		
Bairro	Jardim do Vale II		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral	05.267.184.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse(a) proprietário(a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefones: (12) 3128 -7700
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br